



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

EMENTA: Abertura de **Crédito Adicional Especial** na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.500	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1.501	Diárias - Civil	R\$ 14.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.720	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 22.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06.	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03.	Essencial a Justiça	
02.06.03.061.	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.501	Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00





MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.720	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 22.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em ____ de _____ de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE MENDES**

RUA PROF. PAULO SERGIO NADER FERREIRA, Nº 250 - CENTRO
MENDES/RJ - CEP 26.700-000 | CNPJ: 28.580.694/0001-50
FONE: (24) 2465-0661

**CÓDIGO DE ACESSO**

97D992276ED64F9DA2704CB2FF681CF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mendes.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97D992276ED64F9DA2704CB2FF681CF8>